



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 096/2021 - DL**

A Presidente da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril/Ce, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto N° 9.412, de 18 de Junho de 2019:*

*a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”*

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 17.175,83 (dezessete mil, cento e setenta cinco reais e oitenta três centavos)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Em razão da necessidade de revitalização das praças, jardins e canteiros do Município de Tamboril-CE, a referida aquisição se faz necessária para ornamentação de espaços públicos internos e externos, bem como praças e jardins pertencentes aos prédios do Município, paisagismo é um dos muitos instrumentos que pode ser usado como forma de melhorar a qualidade ambiental urbana. Isso se deve à interligação que a qualidade na estética visual dos locais públicos tem com a segurança, o conforto, a harmonização e a funcionalidade dos ambientes. Em áreas urbanas em que a concentração de pessoas e gases poluentes é muito grande, a presença de plantas reduz consideravelmente o CO2 no ambiente. Desse modo, além do aspecto estético, a presente aquisição tem muitos pontos positivos que contribuem para a melhoria da qualidade de vida de todos, assim como demonstra o cuidado e o zelo que o gestor municipal tem para com sua cidade.





Ressaltamos ainda que a falta do fornecimento desses produtos certamente poderá gerar grave danos às atividades essenciais da Secretaria de Cultura e Desporto e do Município de Tamboril-CE.

Desta forma, o Setor de Compras do Município de TAMBORIL, tendo em vista a necessidade da AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE, realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO DO MUNICIPIO DE TAMBORIL-CE.

A razão da opção em se contratar a empresa **DANILO SOARES MELO 90378580310**. A foi por ela ser a empresa com o menor preço cotado, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

**VALOR GLOBAL: R\$ 17.175,83 (dezesete mil, cento e setenta cinco reais e oitenta três centavos).**

TAMBORIL – CE, 14 de dezembro de 2021.

Lilian Silva de Sousa Paiva  
Presidente da Comissão de Licitação